

## O desafio da celebração da conversão na comunidade cristã

Leitura dos *Praenotanda* (“princípios  
gerais”) do ritual da Penitência

BERNARDINO COSTA\*

**Resumo:** O artigo procura fornecer um quadro geral dos princípios teológicos que estiveram presentes na reforma do ritual do sacramento da Penitência almejada pelo Concílio Vaticano II. Depois de apresentado o percurso da Reforma do Ritual da Penitência, são abordados esses princípios teológicos através de uma leitura dos principais temas do código teológico dos *Praenotanda*: o conceito de pecado, a descrição do sacramento, a função do ministro e as celebrações penitenciais. Nestes princípios, o conceito de metanoia é o eixo em torno do qual se concretiza toda a reforma, tanto no plano teológico, como no plano pastoral.

**Palavras-chave:** sacramento da penitência, ritual, princípios gerais (*praenotanda*), pecado, conversão (metanoia), comunidade.

\* Faculdade de Teologia – Porto da Universidade Católica Portuguesa.

**Abstract:** The article tries to offer a broad view of the theological principles which were at stake in the Vatican II Council when the reform of the Ritual of Penance's sacrament took place. After presenting this course, some theological principles are discussed departing from the *praenotanda* main theological codex and themes: the concept of sin, the sacrament's description, the role of the minister in the celebration of penance. Among these principles the concept of metanoia became the main axis around which the whole of this renewal becomes concrete, either in theological terms either in a more practical and pastoral term.

**Keywords:** sacrament of Penance, ritual, general principles (*praenotanda*), sin, conversion (*metanoia*), community.

A reforma litúrgica proposta pelo Concílio Vaticano II teve um impacto positivo em quase todos os casos, e é certo que os melhores resultados estão ligados à reforma do *Ordo Missae* e do Missal. Efetivamente, verificou-se uma melhoria da qualidade da participação dos fiéis na Eucaristia – um fenómeno que, é preciso reconhecê-lo, não ocorreu na celebração dos outros sacramentos. De facto, nem todos os ritos beneficiaram de um processo de renovação semelhante e não são muitos os que se podem orgulhar do mesmo sucesso que obteve o da Eucaristia.

No que diz respeito à celebração da Penitência, já no primeiro pós-concílio este sacramento colocava sérios problemas, tanto do ponto de vista ritual, como do ponto de vista pastoral. Às esperanças eram muitas, mas, a cinquenta anos da reforma, é forçoso admitir que as coisas não mudaram muito desde então. Com efeito, a reforma do rito da Penitência não teve grande sucesso. Precisamente por isso, valerá a pena examinar quais foram as intenções que orientaram essa reforma, sem esquecer as linhas mais importantes que estiveram na base do novo *Ordo Paenitentiae*.

## 1. O caminho da Reforma

A edição do *Ordo Paenitentiae* é de 1973, o que significa que, àquela data, haviam já passado dez anos para se formalizar a intenção conciliar: «Revejam-se o rito e as fórmulas da Penitência de modo que exprimam com mais clareza a natureza e o efeito do sacramento»<sup>1</sup>. Foi esta determinação da *Sacrosanctum concilium* que deu origem à reforma do rito. Como se pode notar, a prescrição

<sup>1</sup> SC, 72.

conciliar é muito sóbria e não contém muitas indicações e/ou linhas de orientação que ajudassem a comissão conciliar a executar a reforma.

Ainda assim, a reforma do rito desenvolveu-se em duas grandes etapas, correspondentes às duas Comissões que trabalharam nesta obra: a primeira entre 1966 e 1969<sup>2</sup>, e a segunda de 1972 a 1973<sup>3</sup>. Foram, portanto, cinco anos de trabalho sobre o assunto.

Além disso, dever-se-á recordar a afirmação de Carlo Braga ao dizer que «o resultado prático do novo *Ordo Paenitentiae* em questões pastorais dependeria, mais do que uma simples mudança pastoral, de uma transformação de mentalidade capaz de reencontrar o verdadeiro lugar da Reconciliação na vida cristã»<sup>4</sup>. Ora, os *Praenotanda* – isto é, os princípios gerais do ritual da Penitência, em latim *Ordo Paenitentiae* – exprimem muito bem esta exigência de mudança de mentalidade, dado que, na prática, esta mesma mudança percorre todo o rito; eles aprofundam também a sua compreensão através da ilustração dos correspondentes temas bíblicos.

## 2. Os *Praenotanda*

### A) O conceito de pecado

Uma primeira ilustração sobre a natureza e efeitos do sacramento encontra-se no n.º 5 dos *Praenotanda*, com recurso a uma citação da Constituição Apostólica *Paenitemini*, do Papa Paulo VI: «Porque o pecado é ofensa a Deus, que quebra a amizade com Ele, a penitência "tem como último objectivo fazer que amemos a Deus e a Ele inteiramente nos entreguemos"<sup>[5]</sup>»<sup>6</sup>.

Nesta breve citação descobre-se o método que será aplicado em toda a reforma: em primeiro lugar, parte-se do dado da experiência, reconhecível tanto na doutrina como na praxe, e da qual é portadora a Igreja naquele momento; em segundo lugar, este dado é reelaborado em temas bíblicos, pelos quais se pode alcançar a natureza e objetivo do sacramento.

<sup>2</sup> Relator do grupo 23b: J. Lécuyer; secretário: F. Heggen, ao qual sucedeu F. Nikolasch em 1967, e contou com algumas autoridades sobre o assunto, como: Z. Alszeghy, P. Anciaux, C. Floristân, A. Kirchgassner, L. Ligier, K. Rahner, C. Vogel. (Cf. A. BUGNINI, *La riforma liturgica (1948-1975)*, (Bibliotheca "Ephemerides Liturgicae", "Subsidia", 30), CLV, Roma 1983, 646.)

<sup>3</sup> Relator: P. Jounel; secretário: F. Sottocornola; membros: A. Garcia, P. Visentin, H. Meyer, K. Donovan, G. Pasqualetti (Cf. A. Bugnini, *La riforma liturgica (1948-1975)*, (Bibliotheca "Ephemerides Liturgicae", "Subsidia", 30), CLV, Roma 1983, 652.)

<sup>4</sup> C. BRAGA, «Il nuovo *Ordo Paenitentiae*», *Ephemerides Liturgicae* 89 (1975) 176.

<sup>5</sup> PAULUS VI, «Const. Apost. *Paenitemini*», *Acta Apostolicae Sedis* 58 (1966) 179.

<sup>6</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 5.

Mais concretamente, naquele primeiro momento, o dado da experiência é constituído pelo nexos que existe entre o pecado e a Penitência: o pecado é submetido ao rito da Penitência e nele é absolvido. Passando ao segundo momento do método, é ainda possível ver como se concretizou o aprofundamento bíblico do conceito de pecado. Na Escritura, já desde o AT, o pecado não é visto como simples violação de uma norma, ainda que seja de uma norma divina. É a relação pessoal com Deus que é transgredida, e esta relação é uma relação de proximidade, de comunhão, de amor; é uma pessoa que é ofendida, não uma lei que é violada; por isso, na Escritura, *pecar* é sinónimo de *não escutar*.

Os *Praenotanda* herdaram este modo de entender o pecado e aplicam-no no sacramento da Penitência; por isso o pecado é definido como «ofensa a Deus, que quebra a amizade com Ele». Por conseguinte, e uma vez que o rito da Penitência conserva o nexos entre *pecado* e *penitência*, o objetivo deste sacramento deve ser descrito de modo coerente com a definição de pecado acima referida. Define-se então que o rito da Penitência tem o objetivo de restabelecer e reintegrar aquela relação que se tinha transgredido: «fazer que amemos a Deus e a Ele inteiramente nos entreguemos».

Ora se é necessário que o amor de Deus seja reacendido no coração do homem e que este seja reconduzido plenamente a ele, então a dimensão pastoral faz parte da própria estrutura deste sacramento, com todas as suas consequências. Assim, acentuar unicamente a *absolvição dos pecados* já não é suficiente para exprimir o objetivo e o conteúdo da Penitência.

## B) A descrição do sacramento

No novo rito, o sacramento da Reconciliação é descrito segundo o esquema clássico do concílio de Trento que fala das quatro partes da Penitência. Também neste caso, o método utilizado pela comissão é o que foi apresentado anteriormente: num primeiro momento, encontramos a receção do dado celebrativo como se encontra na praxe da Igreja, e depois, num segundo momento, aprofunda-se o mesmo dado através da perspetiva bíblica.

Eis o primeiro efeito da aplicação deste método: enquanto o concílio de Trento enumera as quatro partes da Penitência – começando pela absolvição, considerada a parte mais importante –, o rito de Paulo VI inicia com os atos do penitente, entre os quais o primeiro e o mais importante é a conversão do coração: «Esta conversão interior do coração, que engloba a contrição do pecado e o propósito de nova vida, exprime-se pela confissão feita à Igreja, pela conveniente satisfação e pela emenda de vida», dizem os *Praenotanda* no n.º 6.

Devemos procurar entender porque é que foi invertida a ordem tradicional das quatro partes da Penitência, e qual a importância desta mudança. A causa está no facto de que, na base do seu trabalho, a comissão tinha estabelecido um princípio que se devia evidenciar: a relação entre a Penitência e o Mistério pascal de Cristo. Os *Praenotanda* aplicam-no logo desde o início quando dizem:

«O Pai manifestou a sua misericórdia ao reconciliar o mundo consigo em Cristo, estabelecendo a paz, pelo sangue da sua cruz [...]. Foi por isso que deu início à sua missão na terra proclamando a penitência, ao dizer: "Arrependei-vos e acreditai no evangelho" (Mc 1, 15)»<sup>7</sup>.

Coerentemente, a comissão aplica ao rito da Penitência o princípio teológico acima mencionado relativamente à conversão do coração. Esta torna-se o comportamento primário necessário ao penitente para que ele recorra ao sacramento, tal como Cristo fazia quando anunciava o Reino de Deus. Eis como o ritual formula este elemento: «O discípulo de Cristo que [...] se aproxima do sacramento da Penitência deve, antes de mais, converter-se a Deus de todo o coração»<sup>8</sup>.

Este princípio tem o seu peso na análise teológica da estrutura do rito porque, justamente, é por meio dele que se inverte a sucessão dos quatro pontos descritos pelo concílio de Trento, permitindo que o parágrafo dedicado à conversão anteceda o da absolvição. Os *Praenotanda* tornam explícita esta motivação dizendo: «Na verdade "só podemos ter acesso ao reino de Cristo pela *metanoia*, isto é, a mudança interior do homem todo [...]"»<sup>9</sup>.

Deste modo, posto em direta continuidade com a obra de Cristo – pois Ele anunciava a *metanoia* como acesso ao Reino –, o sacramento da Penitência quer tomar presente, também hoje, este mesmo anúncio para que o homem aceda ao Reino.

Este facto não pode ser considerado apenas um adorno ou um apreciável enriquecimento bíblico de um rito que continuaria igual a si próprio<sup>10</sup>. Trata-se, portanto, de uma verdadeira transformação da Penitência, graças aos temas bíblicos cuja associação passou a ser reconhecida àquele rito. Com efeito,

<sup>7</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 1.

<sup>8</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 6.

<sup>9</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 6a.

<sup>10</sup> A recuperação do tema bíblico da *metanoia* não é só um aprofundamento da teologia do sacramento, mas uma verdadeira ampliação da perspetiva. O sacramento adquire dimensões e valências que antes não tinha, dado que a *metanoia*, enquanto tema teológico, implica necessariamente o tema do anúncio e o tema da fé, que são elementos estreitamente ligados à *Palavra de Deus*.

reconduzindo a Penitência ao anúncio do Reino e à conversão do coração, manifesta-se a sua inserção na área da obra de Cristo e do anúncio evangélico.

Consequentemente, são as exigências do Reino que se tornam a norma positiva orientadora de todo o regime do rito da Penitência. Se ao Reino de Cristo se pode chegar apenas pela *metanoia*, é necessário que o sacramento a contemple como o seu componente essencial, não passível de ser suprido por nenhum outro elemento constitutivo. Sem dúvida, na ausência da *metanoia*, o sacramento torna-se impotente, como referem os *Praenotanda*: «É desta contrição do coração que depende a verdade da Penitência»<sup>11</sup>.

Aliás, para melhor ressaltar a mudança obtida, por via da percepção do texto ritual à luz do tema bíblico da *conversão*, é necessário um confronto com o decreto sobre a Penitência do concílio de Trento. De facto o termo *contritio* está presente tanto no Ritual de Paulo VI como no texto tridentino, mas com uma aceção diversa: enquanto o concílio de Trento usa *contritio* no sentido de dor pelos pecados<sup>12</sup>, o novo ritual usa-o no sentido de “conversão”, extraindo da Escritura esta aceção, como se deduz da citação da *Paenitemini*<sup>13</sup>, que, para ilustrar o conceito de conversão, usa o termo neotestamentário de *metanoia*<sup>14</sup>.

Trata-se, na prática, de uma verdadeira reinterpretação do decreto tridentino, do qual se assume a terminologia, mas enriquecendo-a com um significado diverso.

Não se trata, porém, de uma operação arbitrária, porque o seu fundamento parece estar no texto do concílio de Trento, como se verá em seguida.

O decreto tridentino, no capítulo primeiro, no qual se trata da necessidade e da instituição do sacramento da Penitência, cita diversos textos bíblicos (Ez 18, 30; Lc 13, 3; Act 2, 38) que, em latim, contêm o termo *paenitentia*, o qual, por sua vez, nas duas citações neotestamentárias, traduz o termo original grego de *metanoia*. O decreto tridentino permite a interpretação do termo *paenitentia* nos textos bíblicos como dor pelos pecados: «... para que lançada fora e emendada a perversidade com ódio do pecado e pia dor de alma, detestassem tão grande ofensa de Deus»<sup>15</sup>.

<sup>11</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 6a.

<sup>12</sup> «A contrição que tem o primeiro lugar entre os mencionados actos do penitente, é uma dor de alma e a detestação do pecado cometido, com propósito de não tomar a pecar», Concílio de Trento, Sessão XIV, cap. 4, in *Cânones e Decretos do Concílio Tridentino*, ed. Miguel D'Almeida, Viseu 1900, 254.

<sup>13</sup> PAULUS VI, «Const. Apost. *Paenitemini*», *Acta Apostolicae Sedis* 58 (1966) 179.

<sup>14</sup> O título do parágrafo a) é «*Contritio*», depois do qual o texto define o conceito de *conversão*, integrando-o na dinâmica da Penitência. «Na verdade, “só podemos ter acesso ao reino de Cristo pela ‘metanoia’[...]”. É desta contrição do coração que depende a verdade da penitência», in *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 6a.

<sup>15</sup> Concílio de Trento, Sessão XIV, cap. 1, in *Cânones e Decretos do Concílio Tridentino*, ed. Miguel D'Almeida, Viseu 1900, 248.

Diferente é a interpretação de *metanoia* no ritual atual, que, seguindo a Constituição Apostólica *Paenitemini*, privilegia a aceção de conversão. De facto, depois de ter citado a definição tridentina de *contrição*, prossegue dizendo:

«Na verdade, "só podemos ter acesso ao reino de Cristo pela *metanoia*, isto é, a mudança interior do homem todo, pela qual ele começa a pensar, a julgar, e a dispor a sua vida, impelido pela santidade e caridade de Deus, que se manifestaram nos últimos tempos no Filho e nos foram plenamente comunicadas"<sup>[16]</sup>»<sup>17</sup>.

Se, aparentemente, se trata de uma simples substituição da conceção veterotestamentária de *contrição* por uma nova conceção neotestamentária – *metanoia* –, na realidade confrontamo-nos aqui com duas diferentes interpretações da conceção bíblica de *metanoia* – conceito transversal a toda a Sagrada Escritura, mas que a pregação de Cristo sobre o reino de Deus completou aprofundando.

Realmente, tanto nas traduções da Bíblia como no uso dos autores eclesiais, há incerteza e flutuação sobre o significado de *paenitentia*: a *metanoia-paenitentia* deve ser entendida como "conversão" ou como "arrepentimento"? Hoje procura-se evitar o termo *penitência* porque remete para o sofrimento e também para a punição; além disso, o termo *penitência* parece insuficiente para se referir a um comportamento geral que exprima a vida<sup>18</sup> do cristão como adesão a Cristo e ao seu anúncio do reino de Deus. Também o termo *arrepentimento* apresenta dificuldades pela sua estreita referência ao pecado: está ligado ao seu objeto, o pecado, e é por ele determinado; dificultando a sua conexão com o anúncio do reino. Por estes motivos, o termo *conversão* adquiriu maior sucesso como tradução de *metanoia*<sup>19</sup>.

Simultaneamente, o artigo "metanoio-metanoia" do *Grande léxico do Novo Testamento*, conclui que o conteúdo da *metanoia* do Novo Testamento é praticamente idêntico ao sentido da *conversão-regresso* do Antigo Testamento<sup>20</sup>. Encontram-se nesta linha muitas traduções da Bíblia<sup>21</sup>

<sup>16</sup> PAULUS VI, «Const. Apost. *Paenitemini*», *Acta Apostolicae Sedis* 58 (1966) 176.

<sup>17</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 6a.

<sup>18</sup> J. GUILLET, «Metanoia», in *Dictionnaire de spiritualité ascétique et mystique* 10, ed. M. Viller – F. Cavallera – J. De Guibert – C. Baumgarten, Paris 1937, 1093.

<sup>19</sup> O termo *metanoia* é frequentemente apresentado inalterado, considerado como um termo técnico que é melhor não traduzir.

<sup>20</sup> Cf. J. BEHM-E. WURTHWEIN, «Metanoio-metanoia», in *Grande lessico del Nuovo Testamento* 7, ed. G. Kittel – G. Friedrich, Brescia 1971, 1106-1195.

<sup>21</sup> J. GUILLET, «Metanoia», 1094.

e, evidentemente, também a Constituição Apostólica *Paenitemini*, da qual o Ritual de Paulo VI extrai a definição de *contritio*. Reconhece-se, assim, que o concílio Vaticano II conseguiu, sabiamente, reunir duas aceções de um mesmo conceito – traduzido ora por *paenitentia*, ora por *metanoia* –, mas privilegiou a dimensão de conversão, ao invés de Trento, promotor da ideia de contrição como arrependimento doloroso pelos pecados cometidos.

Certamente os *Praenotanda* não pretendem colocar em segundo plano o valor e a importância do *arrepender-se*, mas é clara a opção pelo tema da “conversão” como passo fundamental rumo ao Reino de Cristo. O que importa é o caminho do pecador para o futuro, isto é, a sua orientação para o reino de Cristo: «Assim o penitente, “esquecendo-se do que fica para trás» (Filip 3, 13), insere-se de novo no mistério da salvação e projecta-se para o futuro»<sup>22</sup>.

A conversão do coração é, portanto, o elemento que unifica todas as partes da Penitência, uma vez que cada uma das partes está relacionada com a conversão do coração:

«O discípulo de Cristo que, depois do pecado, movido pelo Espírito Santo, se aproxima do sacramento da Penitência deve, antes de mais, converter-se a Deus de todo o coração. Esta conversão interior do coração, que engloba a contrição do pecado e o propósito de nova vida, exprime-se pela confissão feita à Igreja, pela conveniente satisfação e pela emenda de vida»<sup>23</sup>.

Esta perspectiva resulta não tanto da análise do sacramento da Penitência, mas, sobretudo, do ensinamento evangélico sobre o encontro com o mistério de Cristo. De facto, o nosso ritual, coerentemente, conclui dizendo: «É desta contrição do coração que depende a verdade da penitência. A conversão deve tocar o homem por dentro, para o iluminar sempre mais profundamente e tornar cada vez mais conforme a Cristo»<sup>24</sup>.

Trata-se de uma característica nova, se considerarmos que para o concílio de Trento toda a eficácia do sacramento da Penitência reside na sua “forma”<sup>25</sup>, isto é, a absolvição<sup>26</sup>, enquanto os “atos do penitente”, o primeiro dos quais é a contrição, servem apenas para a integridade do sacramento. Para o atual ritual,

<sup>22</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 6c.

<sup>23</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 6.

<sup>24</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 6a.

<sup>25</sup> Concílio de Trento, Sessão XIV, cap. 3, in *Cânones e Decretos do Concílio Tridentino*, ed. Miguel D'Almeida, Viseu 1900, 252-253.

<sup>26</sup> A absolvição e a conversão do coração estão verdadeiramente unidas, mas não se pode dizer que seja uma única e mesma realidade; efetivamente, são muitas as pessoas que procuram a absolvição, mas são poucas as que procuram a conversão.

os "atos do penitente" ou estão inseridos na conversão do coração<sup>27</sup>, ou são expressão dela<sup>28</sup>. Com efeito, as partes fundamentais da Penitência são agora apenas duas – a *metanoia* e a absolvição –, e, articuladamente, a própria acusação dos pecados é expressão de conversão porque «procede do verdadeiro conhecimento de si mesmo diante de Deus e da contrição dos pecados»<sup>29</sup>.

No que diz respeito à *satisfactio*, esta é considerada mais como uma *actio in hominem* do que uma *actio in Deum*, e é descrita como parte do caminho de conversão: «A verdadeira conversão completa-se pela satisfação das culpas, pela emenda de vida e ainda pela reparação dos danos»<sup>30</sup>. Também aqui podemos constatar que a conversão do coração não deve ser entendida como um simples ato que basta por si próprio, cumprido de uma vez por todas, mas antes como um caminho progressivo e contínuo. E, justamente, as partes do rito da Penitência são os vários momentos ou etapas deste caminho.

Por outro lado, a nova perspectiva sobre a *satisfactio* é o tema que melhor ilustra a novidade em relação às propostas do concílio de Trento sobre esta matéria. De facto, enquanto no decreto tridentino o aspeto expiatório da *satisfactio* prevalece sobre o aspeto medicinal<sup>31</sup>, no Ritual de Paulo VI o aspeto medicinal prevalece sobre o expiatório. Simultaneamente, no decreto tridentino, a *satisfactio* deve estar principalmente de acordo com a gravidade do pecado, e tendo em consideração a situação do penitente<sup>32</sup>; já o Ritual de Paulo VI acentua antes a ligação da *satisfactio* à pessoa do penitente, sem deixar de ter em conta, tanto quanto possível, a gravidade e a natureza do pecado<sup>33</sup>.

Este segundo ponto de comparação desvela a óbvia consequência da passagem do carácter expiatório ao carácter medicinal da satisfação, mas não se pense que, com tal mudança, se quis abandonar o carácter expiatório da

<sup>27</sup> A contrição do pecado e o propósito de uma vida nova.

<sup>28</sup> A confissão feita à Igreja, a devida satisfação e o propósito de emenda.

<sup>29</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 6b.

<sup>30</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 6c.

<sup>31</sup> «Tenham sempre diante dos olhos que a satisfação que impõem não sirva só para resguardar a nova vida e medicina da enfermidade, mas também pena e castigo dos pecados passados». Concílio de Trento, Sessão XIV, cap. 8, 268.

<sup>32</sup> «Os sacerdotes do Senhor, segundo a inspiração do espírito e a prudência, devem impor salutare e justas satisfações, tendo em conta a qualidade dos pecados, e as possibilidades dos penitentes, para que não sejam coniventes com o pecado e demasiado indulgentes com os penitentes, impondo levíssimas obras de penitência para graves culpas, nem se tornem participantes dos pecados dos outros», Concílio de Trento, Sessão XIV, cap. 8, 268.

<sup>33</sup> «As obras e a medida da satisfação devem ser adequadas a cada penitente, de modo que cada um repare a ordem que lesou e, consoante a doença de que sofreu, seja curado com o remédio contrário. É, por isso, necessário que a pena seja realmente remédio do pecado e renove de algum modo a vida» in *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 6c.

Penitência. Na realidade, o que aconteceu deve-se simplesmente à ampliação da interpretação eclesial do conceito de expiação. Enquanto no pensamento tridentino a expiação se propunha como uma ação do homem em relação a Deus para o “tomar propício”, a renovada exegese bíblica permite agora a clarificação do valor da expiação como uma ação de Deus em relação ao homem. Com efeito, e segundo as Escrituras, quem expia o pecado do homem é Deus, o que, no Novo Testamento, aparece de modo evidente em relação com a ação redentora de Cristo. Assim entendida, a expiação não pretende mudar o comportamento de Deus, ao contrário do sugerido na noção tridentina de expiação, que tende a confundir-se com a noção de castigo, concebido como tal, e prescindindo do seu valor medicinal. Na visão do Ritual de Paulo VI, a expiação procura, acima de tudo, mudar o homem tomando-o disponível para aceitar o dom divino, ação que só Deus pode fazer. Nesta perspectiva, a satisfação torna-se expiatória porque orienta para um caminho de conversão que se deve prosseguir e é verdadeiramente não só remédio para o pecado, mas também início de vida nova.

Eis porque, nesta conceção, o rito desemboca diretamente na vida e esta caracteriza fortemente o dado ritual: tanto para a *contritio* como para a *satisfactio* é difícil estabelecer onde termina o rito e começa a vida. Como demonstração, eis como o ritual comenta a despedida do penitente: «O penitente continua a sua conversão e exprime-a na vida, reformada segundo o evangelho de Cristo e cada vez mais cheia do amor de Deus, pois “a caridade cobre a multidão de pecados” (1 Pe 4, 8)»<sup>34</sup>.

Sem dúvida, o ritual da Penitência foi composto em estreito diálogo com o decreto tridentino sobre a Penitência, mas este diálogo configura-se como um aprofundamento e, simultaneamente, superação e abandono das suas posições, mesmo conservando a continuidade dos temas e do vocabulário. Um ponto exemplar poderá ser desvelado através da forma “não só... mas também”, empregue para descrever o valor expiatório e medicinal da *satisfactio*. Deste modo se esclarece completamente o conceito de *satisfactio* estabelecido por Trento, que fazia prevalecer a «pena e o castigo pelos pecados passados» sobre «a defesa para resguardar a nova vida e medicina para a enfermidade»<sup>35</sup>. Agora, no Ritual de Paulo VI, o conceito de *satisfactio* emancipa-se da tónica penitencial para reemergir como «uma ajuda para iniciar uma vida nova, e um remédio para a enfermidade do pecado» que deve prevalecer sobre o conceito de «expiação das culpas cometidas»<sup>36</sup>.

<sup>34</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 20.

<sup>35</sup> Concílio de Trento, Sessão XIV, cap. 8, 268.

<sup>36</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 18.

Surge, então, a interrogação se esta radical transformação da *satisfactio* nasceu de um projeto consciente, ou se, simplesmente, é fruto das circunstâncias. O cuidado com que o ritual segue a frase tridentina e o modo preciso com que foi operada a inversão dos dois temas permitem concluir que se trata de uma decisão desejada e meditada. Consequentemente, é preciso perguntar também se, com a aprovação do *Ordo Paenitentiae*, a Igreja romana tinha a intenção de reinterpretar a norma tridentina. No caso de uma resposta afirmativa, dever-se-á perguntar se os outros pontos em que o novo *Ordo* se destaca do decreto tridentino sobre a Penitência também se deverão considerar “reinterpretações”. Não se trata apenas de uma interessante questão histórica, dada a importância que o concílio de Trento tem na Igreja romana, tanto internamente como no diálogo com as outras Igrejas e confissões cristãs, mas sobretudo de uma mudança de mentalidade que é preciso aprofundar, para melhor compreender a mensagem que a Igreja atual pretende transmitir.

### C) A função do ministro

O concílio de Trento estabelece que os sacerdotes exercem a função de perdoar os pecados como *ministros de Cristo*, e este ato é como uma ação judiciária (*ad instar actus iudicialis*) com a qual a *sentença* é pronunciada pelo sacerdote, como se por um juiz (*velut a iudice*)<sup>37</sup>. Este é o núcleo da doutrina tridentina sobre o ministro do sacramento da Penitência.

Por sua vez, no Ritual de Paulo VI, a natureza do ministério é extraída do mistério de Cristo: «Lembre-se deste modo que lhe foi confiado o múnus de Cristo, o qual para salvar os homens, realizou com misericórdia, a obra da redenção e está presente nos sacramentos com o seu poder»<sup>38</sup>. Por conseguinte, o ministério do sacerdote é assim explicado: «... revelando aos homens o coração do Pai, e reproduzindo a imagem de Cristo Pastor»<sup>39</sup>.

Tudo isto é verdade, mas não pode ser facilmente colocado em relação com o ensinamento tridentino sobre a função do ministro como juiz e sobre a Penitência como ato análogo a uma ação judiciária (*ad instar actus iudicialis*). O ministério de Cristo, «o qual, para salvar os homens, realizou, com misericórdia, a obra da redenção»<sup>40</sup>, não pode ser facilmente definido como uma ação judiciária, nem o seu papel redentor poderá ser equiparado ao de um juiz, ainda que os textos bíblicos permitam o uso destas imagens, uma vez que

<sup>37</sup> CONCILIIUM TRIDENTINUM, Sessio XIV, *De sacramento paenitentiae*, cap. 6; in *Decisioni dei concilii ecumenici*, ed. G. Alberigo (= *Classici delle religioni*), Turim 1978, 601.

<sup>38</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 10c.

<sup>39</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 10c.

<sup>40</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 10c.

a cruz de Cristo se apresenta como *justificação* dos homens e como *juízo* de Deus sobre o mundo.

Ainda assim, e mesmo sabendo que as imagens bíblicas citadas pelo ritual são as do bom Pastor e do coração paterno de Deus – realidades muito afastadas do papel judiciário –, o ritual está ainda vinculado à doutrina tridentina sobre a função judiciária do confessor que é referido explicitamente: «Para que o confessor possa desempenhar o seu múnus de maneira acertada e fiel, há-de conhecer as doenças das almas e aplicar-lhes os remédios convenientes, há-de exercer o papel de juiz com sabedoria»<sup>41</sup>.

Nota-se, portanto, uma certa dificuldade para relacionar, de forma integrada, a doutrina tridentina com a perspectiva teológica, uma vez que o ministério do sacerdote confessor é o mesmo de Cristo. Seria fácil fazer esta passagem através da teologia da Ordenação que faz referência à *potestas*, mas o nosso texto prefere colocar-se sobre um outro plano e dizer que o que é conferido é o mesmo *ministério* de Cristo; Além disso, este cristocentrismo é reforçado pela Constituição *Sacrosanctum Concilium* sobre a presença sacramental de Cristo (Cf. SC 7).

O parágrafo n.º 10 dos *Praenotanda* trata amplamente a função do ministro: não podia faltar o discurso sobre o *munus iudicis*; o tema é inserido logo depois do múnus de médico e não volta a ser retomado. No final destes elementos que definem o papel do confessor, há um último dado que explica e unifica toda a atividade do confessor: o discernimento dos espíritos (n.º 10: «o discernimento dos espíritos é o íntimo conhecimento da obra de Deus no coração dos homens, dom do Espírito Santo e fruto da caridade»).

Pode-se, então, concluir que também sobre o papel do ministro, o Ritual de Paulo VI percorre a sua estrada de aprofundamento, referindo-se acima de tudo ao *Mistério pascal* de Cristo que é o primeiro sinal sacramental da salvação do homem e depois aos dados bíblicos. A relação com o ensinamento tridentino é constante, mas é visível a dificuldade para fundir as duas perspectivas.

#### D) As celebrações penitenciais

A reforma da Penitência introduziu três ritos sacramentais distintos, mais um outro para celebrações litúrgicas não sacramentais. Note-se que estas propostas rituais confirmam a coerência da reforma.

Ora, se na base da reforma da Penitência está a preocupação com a conversão do coração, é necessário dar o máximo relevo às celebrações

<sup>41</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 10a.

penitenciais, que «são reuniões do povo de Deus para ouvir a palavra de Deus, por meio da qual se faz o convite à conversão e à renovação da vida e é proclamada a nossa libertação do pecado, pela morte e ressurreição de Cristo»<sup>42</sup>.

Além disso, estas celebrações podem contemplar também outros elementos que não são apresentados no ritual, como por exemplo as leituras dos padres da Igreja ou de outros escritores eclesiais, «que realmente ajudem a comunidade e cada um dos fiéis no sentido de provocar verdadeiro conhecimento do pecado e verdadeira contrição de coração, isto é, a conversão»<sup>43</sup>. Por aqui se vê como o critério decisivo é, verdadeiramente, o da conversão do coração que, portanto, se apresenta como elemento unificante, não apenas dos vários dados teológicos que regem a celebração, mas também dos diferentes ritos contidos no *Ordo Paenitentiae*.

Por outro lado, os *Praenotanda* acrescentam: «Haja cuidado em que estas celebrações [não sacramentais] não se confundam, na mente dos fiéis, com a própria celebração do sacramento da Penitência»<sup>44</sup>. Trata-se de uma chamada de atenção pertinente, uma vez que a estrutura ritual destas celebrações não sacramentais é muito semelhante àquela que é celebrada comunitariamente. Referimo-nos aqui ao terceiro capítulo do rito da Penitência: «Celebração da reconciliação de vários penitentes com confissão e absolvição geral». No que diz respeito às celebrações penitenciais não sacramentais, a sua diferença com o sacramento da Penitência está apenas na ausência da fórmula de absolvição<sup>45</sup>. Tendo isto em conta, assim como a crise que atravessa este sacramento, poderia parecer que, neste caso, se propusesse um tipo de celebração "improdutiva".

Devemos, então, perguntar qual é o projeto pastoral que está por detrás deste rito, e qual o papel que ele tem em relação com as celebrações sacramentais. A resposta está no próprio ritual que, depois de ter descrito a estrutura destas mesmas celebrações penitenciais, e de ter exposto o risco acima enunciado, acrescenta que elas «são muito úteis para promover a conversão e purificar o coração. Há toda a conveniência em realizar estas celebrações penitenciais sobretudo: para fomentar o espírito de penitência na comunidade cristã, para ajudar os fiéis na preparação da confissão [...]»<sup>46</sup>.

<sup>42</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 36.

<sup>43</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 36.

<sup>44</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 37.

<sup>45</sup> Este foi um ponto doloroso no diálogo entre a Congregação do Culto Divino e a Congregação para a Doutrina da Fé, como se pode ver na Carta da Congregação para a Doutrina da Fé, dada a 22 de novembro de 1973. As correções pedidas foram introduzidas nos *Praenotanda* por uma comissão mista, nos dias 26 e 30 novembro de 1973. Cf. A. BUGNINI, *La Riforma liturgica* [1948-1975], (BELS, 30) Roma 1983, 658.

<sup>46</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 37.

Na verdade, estas celebrações não sacramentais propõem-se como uma solução para o problema da crise do esvaziamento experiencial do sacramento da reconciliação e têm como objetivo a celebração da conversão do coração, assim como a tomada de consciência e o cultivo desta virtude. Trata-se de uma virtude tipicamente batismal que se estende por toda a vida cristã, sendo um comportamento fundamental e permanente. Portanto, estas celebrações aliam-se ao sacramento da Penitência sem, porém, com ele se confundirem dado que, nelas, está ausente o momento ritual da reconciliação com a Igreja. Cremos que este dado constitui o ponto central que determina uma diferença substancial entre estas celebrações penitenciais não sacramentais e os três ritos sacramentais. É o que sugere o n.º 37 dos *Praenotanda*: «Além disso, onde não houver nenhum sacerdote para dar a absolvição sacramental, as celebrações são utilíssimas, dado que ajudam à contrição perfeita nascida da caridade, pela qual os fiéis podem alcançar a graça de Deus, pelo desejo de futura penitência sacramental»<sup>47</sup>.

## Conclusão

Neste trabalho de síntese, procurámos proporcionar um quadro geral das linhas fundamentais do rito da Penitência, a partir dos princípios que a comissão nomeada pela reforma introduziu como alicerces do novo Ritual de Paulo VI.

Nestes princípios, o conceito de *metanoia* é o eixo em torno do qual se concretiza toda a reforma, tanto no plano teológico, como no plano pastoral. Simultaneamente, a dimensão evangélica do tema da *metanoia* permite o diálogo com o decreto tridentino sobre a Penitência. Este diálogo entre uma mundividência tridentina da Penitência e a nova perspetivação almejada pelo Concílio Vaticano II permite pôr em evidência um confronto favorável à reinterpretação dos dados que, durante muito tempo, presidiram à doutrina e praxe pastorais na Igreja Católica.

À guisa de conclusão, poderíamos afirmar que a longa vigência da doutrina tridentina, ainda não completamente desaparecida, teve o seu peso na gestação de um estado de generalizada incerteza acerca do sacramento da reconciliação – também ele ainda palpável. Contudo, as experiências passadas, indubitavelmente necessárias e produtivas em muitos planos, abriram o caminho para a reforma introduzida pelo Concílio Vaticano II, incluindo a aplicação de uma proposta renovadora e aprofundada da Penitência que, precisamente pelos princípios postos em ato, não podia ser uma reforma puramente ritual.

<sup>47</sup> *Ordo Paenitentiae, Praenotanda*, n.º 37.